

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO EMPRESARIAL I

FABIO FERNANDES NEVES BENFATTI

HELENA BEATRIZ DE MOURA BELLE

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO EMPRESARIAL I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabio Fernandes Neves Benfatti, Helena Beatriz de Moura Belle – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-048-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Empresarial. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO EMPRESARIAL I

Apresentação

Apresentação

O Grupo de Direito Empresarial I teve seus trabalhos apresentados no dia 29 de novembro, iniciando as 14 horas, durante o XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA – DF nos dias 27, 28 e 29 de novembro de 2024, em Brasília-DF. Reuniram-se acadêmicos (as), pesquisadores (as) e profissionais do Direito de todo o país, promovendo um ambiente de intensa troca de conhecimentos e debates aprofundados sobre temáticas que marcam a agenda contemporânea da pesquisa jurídica, com o tema “Direito: Um Olhar a Partir da Inovação e das Novas Tecnologias”.

Os títulos dos artigos desse GT e as abordagens principais estão descritos a seguir.

(IM)POSSIBILIDADE DE COEXISTÊNCIA DA EXECUÇÃO FISCAL E O INCIDENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CRÉDITOS: UMA ANÁLISE ACERCA DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO PÚBLICO NO PROCESSO FALIMENTAR, de Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e José Luiz de Moura Faleiros Júnior, para apresentar uma análise crítica sobre a possibilidade de coexistência entre o Incidente de Classificação de Créditos Públicos, procedimento introduzido na Legislação Falimentar (Lei nº 11.101/2005) pelas inovações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, e a Execução Fiscal, prevista na Lei nº 6.830/1980. Verificar a aplicabilidade efetiva das inovações legislativas no processo falimentar, especialmente em relação ao artigo 7-A, bem como avaliar a existência de cobrança dúplice em situações em que a Fazenda credora utilize ambos os procedimentos mencionados. Os resultados indicaram que não é possível a continuidade das execuções fiscais quando se trata de massa falida, uma vez que isso configuraria dupla garantia do mesmo crédito.

A COOPERAÇÃO ATIVA DOS CREDORES COMO MECANISMO DE TRANSFORMAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, de Érica Guerra da Silva e Clara de Araujo Silva, a respeito da participação dos credores no processo de recuperação judicial no Brasil, focalizando a falta de incentivos para a verificação da viabilidade econômica dos devedores e a necessidade de uma cooperação ativa e informada, os credores, ao deliberarem sobre os planos de recuperação, garantem que as decisões tomadas beneficiem não apenas seus interesses individuais, mas também a coletividade de trabalhadores, fornecedores, clientes e a sociedade em sua totalidade. As mudanças legislativas têm realizado

modificações significativas no papel dos credores ao reconhecer como parceiros estratégicos no processo de recuperação judicial.

A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E O DIREITO DIGITAL, de Aline Tabuchi Da Silva, Jussara Suzi Assis Borges Nasser Ferreira e João Vitor Martin Correa Siqueira, sobre a responsabilidade dos desenvolvedores de Inteligência Artificial frente a função social e solidária da empresa. A Inteligência Artificial tem evoluído ao longo dos anos e sua aplicação é cada vez mais presente no dia a dia das pessoas. Com a função social da empresa o panorama não é diferente. Desta forma, se de um lado necessário se faz o avanço tecnológico com a utilização de ferramentas tecnológicas inovadoras, de outro tem-se a responsabilidade civil conectada com a função social e solidária da empresa. Não é desejável que as empresas desenvolvam ou se utilizem de novas tecnologias sem se responsabilizar pelos danos que essas podem causar.

A LEI ANTICORRUPÇÃO E A RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NOS GRUPOS EMPRESARIAIS, de Gabriel Fernandes Khayat e Eduardo Benini, a respeito da responsabilidade solidária entre sociedades objeto de controle e coligação, do artigo 4º, § 2º, da Lei nº 12.846/2013, em contraponto com a regra de responsabilidade dos grupos pela legislação societária. A responsabilidade deve ser proporcional ao controle exercido, à participação e aos benefícios obtidos pelas sociedades envolvidas em atos lesivos, garantindo que a responsabilização seja proporcional e equitativa

A RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS COMO FERRAMENTA PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS, de Gustavo Araujo Vilas Boas, argumentando que a responsabilidade social empresarial (RSE) tem se destacado como uma ferramenta essencial para promover e proteger os direitos sociais no Brasil. A livre iniciativa e a função social da propriedade são investigadas para compreender como influenciam as práticas empresariais em relação aos direitos sociais. Alinhando-se aos princípios constitucionais brasileiros, a RSE emerge como um imperativo ético e estratégico para empresas que buscam operar de maneira responsável.

A SOLIDARIEDADE E A OPERAÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, de Giowana Parra Gimenes da Cunha e Rogerio Mollica, com afirmativas de que a solidariedade recebe notoriedade na sociedade a partir da sua concepção enquanto valor social, em respostas às atrocidades enfrentadas pela humanidade resultantes das Guerras Mundiais. A solidariedade na sua concepção jurídica,

cultural e sentimental, bem como a operação de transformação da associação em sociedade empresária como um mecanismo facilitador para a propagação da solidariedade no desenvolvimento da atividade econômica, junto à análise quanto à alteração legislativa.

A TEORIA DOS JOGOS APLICADA À RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, de Mateus Ferreira de Almeida Lima, Yanna Maria Lima Leal de Alencar Pedroza e Marcio Flavio Lins de Albuquerque e Souto, com alegações de que, estatisticamente, o plano de recuperação extrajudicial é pouco utilizado; formular uma hipótese que forneça uma resposta à seguinte questão fundamental: quais são os elementos que contribuem para a importância relativamente baixa da recuperação extrajudicial? Neste sentido, o artigo recorreu à teoria dos jogos para fazer as suposições mais lógicas acerca da interação racional entre devedor e credores na recuperação extrajudicial.

ADAPTANDO A LEI DO SUPERENDIVIDAMENTO PARA MEIS SOB O PRISMA DO CONSEQUENCIALISMO: ANÁLISE DA CONFUSÃO PATRIMONIAL, BOA-FÉ OBJETIVA E NECESSIDADE DE LITISCONSÓRCIO, de Luciene Lenke de Macedo, Alexandre Eli Alves, Ricardo Augusto Bonotto Barboza, defendendo que a Lei do Superendividamento foi estabelecida para enfrentar o problema crescente de endividamento entre consumidores no Brasil. Os Microempreendedores Individuais (MEIs), devido à confusão entre seus patrimônios pessoais e empresariais, encontram-se particularmente vulneráveis ao superendividamento, recomenda-se uma reinterpretação das normas existentes para proporcionar proteção eficaz e considerar as especificidades dos MEIs, promovendo um tratamento justo e sustentabilidade econômica, permitindo que esses empreendedores continuem suas atividades sem enfrentar crises financeiras agravadas.

BREVES REFLEXÕES SOBRE A SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (S.A.F.), COMO ESTE MODELO PODE PROFISSIONALIZAR E FORTALECER O FUTEBOL BRASILEIRO, de Paulo Cezar Dias, Rafael Cruz de Barros e Marcio Marins Machado, para debater os modelos de clube-empresa e sociedade anônima como possíveis soluções para profissionalizar e fortalecer o futebol brasileiro. Vale ressaltar que o futebol é a grande representação cultural do Brasil, todavia vem sofrendo há décadas com uma grande crise econômica e moral, contudo, mister apontar como a Lei nº 14.193/2021 poderá auxiliar na recuperação dos clubes e demais instituições que regem o futebol nacional, a profissionalização do futebol, por meio desse modelo, promove uma gestão mais eficiente e transparente, atraindo investimentos e estimulando a governança corporativa. Isso contribui para o desenvolvimento de uma estrutura sólida de base, melhoria da infraestrutura e cultura de gestão profissional. O engajamento de clubes, investidores e autoridades são cruciais para criar um ambiente favorável ao crescimento do esporte no Brasil.

COMPLIANCE COMO FERRAMENTA HÁBIL À CONSOLIDAÇÃO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA E A SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL, de Andeise Silva Farias Nogueira e Izabeliza S. Campos, fazendo a correlações entre os instrumentos de compliance e o instituto da governança corporativa denotando o papel assumido por ambos na consecução e perpetuação da atividade empresarial, sua adequação aos padrões e normativos regentes de seu campo de atuação e as fórmulas que conformam e implicam no desempenho empresarial. Observou-se a relação de codependência entre instituto da governança corporativa e os programas de compliance, atuando este como um instrumento à consecução daquele. Destaca-se que a presente pesquisa corrobora a tendência de implantação de técnicas de compliance como medida favorável ao desenvolvimento e sustentabilidade empresarial.

COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO: PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, de Jordana Cristhina Ribeiro Gomes Nogueira, Ramon de Souza Oliveira e Cleonice Borges de Souza, discutem sobre o agronegócio, fundamental para a economia nacional, enfrenta desafios cruciais relacionados a questões socioambientais e à crescente demanda por práticas sustentáveis. As iniciativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) têm o propósito de criar um ambiente mais ético e transparente no agronegócio brasileiro, restaurar a confiança e a credibilidade tanto do órgão quanto do setor privado, e remediar os danos causados por escândalos de corrupção anteriores.

CRIPTOATIVOS E INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL NO BRASIL: POSSIBILIDADES JURÍDICAS E DESAFIOS PRÁTICOS À LUZ DA LEI Nº 14.478 /2022, de Juan Lemos Alcasar e Jason Soares de ALbergaria Neto, a respeito da importância crescente dos criptoativos no mercado financeiro do Brasil e sobre sua aplicação em capital social. As possibilidades jurídicas para a utilização de criptoativos na integralização de capital social no contexto econômico brasileiro, identificando os desafios práticos enfrentados por empresas e investidores na adoção desses ativos como forma de integralização de capital.

DIRIGISMO CONTRATUAL NOS CONTRATOS EMPRESARIAIS: UMA POSSÍVEL HARMONIA, de Davi Niemann Ottoni, Matheus Oliveira Maia e Gabriel Gomes da Luz, a respeito dos impactos da unificação do Direito Privado, com foco nas relações contratuais empresariais. Ao investigar o dirigismo contratual e a ausência de subordinação, a pesquisa busca compreender como a nova codificação influencia a dinâmica de poder nas negociações, especialmente entre grandes e pequenas empresas.

OS TIPOS SOCIETÁRIOS EXISTENTES NO BRASIL: A INADEQUAÇÃO DAS SOCIEDADES EM DESUSO, de Liege Alendes de Souza e Simone Stabel Daudt, abordando que a legislação brasileira prevê cinco espécies de formação empresarial societária, todavia, apenas duas dessas espécies são efetivamente utilizadas na prática empresarialista. Falar sobre as sociedades em desuso e a necessidade de uma readequação do sistema legislativo, os tipos societários em desuso não apresentam qualquer vantagem, seja para os empresários, seja para a sociedade, motivo pelo qual a sua reformulação ou mesmo exclusão do ordenamento jurídico irá adequar a sistemática legal com os princípios do direito empresarial, especialmente o informalismo e não trará qualquer prejuízo social.

REDUÇÃO DE CAPITAL NA SOCIEDADE LIMITADA E DESINCORPORAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE, de Luiz Carlos Marques Filho, Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat, com afirmativas sobre a possibilidade de dispensar as sociedades limitadas de publicação da ata de assembleia que aprovar a redução do capital social considerado excessivo, quando no mesmo ato também houver a aprovação da recomposição do capital. A análise tem como fio condutor os debates travados no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, durante a 2.581ª sessão plenária realizada em 9 de julho de 2024.

REFLEXOS ECONÔMICOS DA DESCONSIDERAÇÃO EXPANSIVA DA PERSONALIDADE DA PESSOA JURÍDICA, de Gilberto Fachetti Silvestre, com assertividade a respeito da desconsideração da personalidade que é uma medida voltada para corrigir o uso abusivo da autonomia da pessoa jurídica, compara esta desconsideração e as diferentes teorias desenvolvidas ao longo do tempo, demonstrando que a desconsideração expansiva é um resultado das transformações que influenciam novas formas de atingir o patrimônio necessário ao pagamento dos credores.

Helena Beatriz de Moura Belle Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Fabio Fernandes Neves Benfatti Universidade do Estado de Minas Gerais.

COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO: PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

COMPLIANCE IN THE BRAZILIAN AGRIBUSINESS: PROGRAMS OF THE MINISTRY OF AGRICULTURE, LIVESTOCK, AND SUPPLY

Jordana Cristhina Ribeiro Gomes Nogueira ¹

Ramon De Souza Oliveira ²

Cleonice Borges de Souza ³

Resumo

O agronegócio, fundamental para a economia nacional, enfrenta desafios cruciais relacionados a questões socioambientais e à crescente demanda por práticas sustentáveis. Nesse contexto, programas de compliance têm se mostrado ferramentas indispensáveis para minimizar riscos, garantir a conformidade com normas e promover a integridade, o que, por sua vez, aumenta a competitividade do setor. O termo "compliance" refere-se à adesão a normas e princípios éticos, e o Selo Agro+ Integridade, instituído pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), é um reconhecimento para empresas que adotam práticas exemplares de transparência e sustentabilidade. Este estudo analisa detalhadamente a estrutura e a implementação dos programas de compliance promovidos pelo MAPA, visando fortalecer a integridade e a reputação do setor agrícola. As iniciativas do MAPA têm o propósito de criar um ambiente mais ético e transparente no agronegócio brasileiro, restaurar a confiança e a credibilidade tanto do órgão quanto do setor privado, e remediar os danos causados por escândalos de corrupção anteriores. Além disso, o estudo avalia como esses programas impactam a conformidade das empresas e contribuem para um setor mais sustentável e responsável, alinhado com as exigências globais e as expectativas da sociedade.

Palavras-chave: Selo agro+ integridade, Ética, Corrupção, Transparência, Certificação

Abstract/Resumen/Résumé

Agribusiness, fundamental to the national economy, faces crucial challenges related to socio-environmental issues and the growing demand for sustainable practices. In this context,

¹ Pesquisadora, professora e advogada, com especialização em Direito e Processo Tributário. Possui o título de Mestre em Agronegócio pelo PPGAGRO da UFG e atualmente é doutoranda pelo mesmo programa.

² Graduado em Direito pela PUC- Goiás e Administração Pública pela UFG, Mestre em Direito pela UCB e em Geografia pela UFG, doutorando em Agronegócio pela UFG.

³ Doutora em Ciências Ambientais (UFG), Mestre em Agronegócios (Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul), graduada em Administração (PUC-GO). Docente efetiva no Programa de Pós-Graduação em Agronegócio da UFG.

compliance programs have proven to be indispensable tools for minimizing risks, ensuring adherence to regulations, and promoting integrity, which, in turn, increases the sector's competitiveness. The term "compliance" refers to adherence to norms and ethical principles, and the Agro+ Integrity Seal, established by the Ministry of Agriculture, Livestock, and Supply (MAPA), is a recognition for companies that adopt exemplary practices in transparency and sustainability. This study thoroughly analyzes the structure and implementation of compliance programs promoted by MAPA, aiming to strengthen the integrity and reputation of the agricultural sector. MAPA's initiatives aim to create a more ethical and transparent environment in Brazilian agribusiness, restore trust and credibility in both the public body and the private sector, and remedy the damage caused by previous corruption scandals. Additionally, the study evaluates how these programs impact companies' compliance and contribute to a more sustainable and responsible sector, aligned with global demands and societal expectations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Agro+ integrity seal, Ethics, Corruption, Transparency, Certifications

INTRODUÇÃO

O agronegócio desempenha um papel fundamental na economia global, contribuindo significativamente para o Produto Interno Bruto (PIB) de diversos países. No Brasil, por exemplo, o PIB relacionado ao agronegócio registrou um crescimento de 16,8% entre janeiro e outubro de 2020, destacando-se como uma das atividades mais relevantes do país. A estrutura deste setor envolve uma variedade de agentes que participam das diferentes etapas do processo produtivo, incluindo desde os fornecedores de insumos até os distribuidores do produto final. Essa diversidade de atividades cria um ambiente propício para a geração de riquezas, tornando o agronegócio um setor amplamente distribuído e capilarizado em todo o território nacional.

Entretanto, apesar de suas contribuições positivas, o sistema agroindustrial enfrenta uma série de desafios que afetam suas operações, a imagem institucional e, principalmente, a sociedade. Muitas práticas relacionadas às atividades agropecuárias são frequentemente associadas a impactos negativos, como o desmatamento, a contaminação ambiental, o uso excessivo de água, o manejo inadequado do solo, condições precárias de trabalho, queimadas, e a participação irregular de jovens e crianças. Além disso, essas práticas contribuem para a destruição de habitats e a extinção de espécies. O reconhecimento desses problemas negativos é essencial para promover uma análise crítica das operações do agronegócio e implementar mudanças que visem mitigar os riscos socioambientais associados a essa atividade (Spricigo, 2021).

O crescimento da produção agrícola e da demanda global por alimentos está gerando uma pressão crescente por produtos sustentáveis, que ofereçam informações verificáveis sobre sua origem aos participantes da cadeia produtiva alimentar, um conceito conhecido como rastreabilidade. A falta de conhecimento sobre problemas socioambientais em áreas de produção pode resultar em complicações legais e até na impossibilidade de comercialização dos produtos (Buranello, 2024). Nesse contexto, a União Europeia tem se destacado nas discussões sobre a sustentabilidade da cadeia de valor dos produtos brasileiros que são exportados para seu mercado. Essa preocupação é refletida também no comportamento dos consumidores, que estão se tornando cada vez mais exigentes e em busca de produtos provenientes de cadeias globais que sejam mais resilientes, transparentes e sustentáveis (Lima, 2022). Assim, a adaptação às novas exigências do mercado é fundamental para os produtores, não apenas para evitar problemas legais, mas também para atender a uma demanda crescente por práticas agrícolas responsáveis e sustentáveis.

Com o desenrolar da operação Carne Fraca, a imagem do agronegócio brasileiro ficou maculada, em virtude da desvelada corrupção que existia no setor. A Operação Carne Fraca, deflagrada pela Polícia Federal em março de 2017, revelou um esquema de corrupção envolvendo frigoríficos e fiscais do Ministério da Agricultura que recebiam propina para permitir a comercialização de carne imprópria para consumo no mercado interno e externo. A operação, que se desdobrou em três fases, mostrou que laboratórios credenciados pelo MAPA e setores de análises de empresas fraudavam resultados de exames, enquanto fiscais que se recusavam a participar do esquema eram transferidos. As consequências foram imediatas, com a suspensão total ou parcial das importações brasileiras por cerca de 20 países, perda de credibilidade do sistema de inspeção sanitária, dificuldades no acesso a mercados internacionais e prejuízos bilionários para a indústria de carnes. Apesar das ações para punir os envolvidos, com condenações que somam mais de 45 anos de prisão, os custos totais do esquema, incluindo recursos públicos mobilizados e necessidade de novos concursos, ainda não foram plenamente avaliados (Silva; Carvalho, Oliveira, 2021).

Diante desta circunstância, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) instituiu a Portaria nº 2.462/2017, que criou o Selo Agro + Integridade, destinado a reconhecer empresas que adotam práticas de governança e gestão que minimizam riscos de desvios de conduta e que cumprem a legislação, especialmente a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13). Esse programa de integridade destacou o MAPA como o primeiro ministério a implementar um programa eficazmente alinhado aos eixos fundamentais do Programa de Fomento à Integridade do Governo Federal (PROFIP), promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU) (Novacki, 2018).

É de extrema importância que as atividades do ramo atendam aos padrões de conformidade estabelecidos para garantir a sustentabilidade dos negócios e da cadeia de produção como um todo.

Tendo como base a sua importância e o contexto atual, o objetivo deste artigo é apresentar os benefícios, desafios e as comodidades decorrentes da implementação da ferramenta de *compliance* no âmbito do Agronegócio. No ramo do agronegócio, os programas de *compliance* estão cada vez mais sendo requisitados pelas autoridades nacionais, refletindo inclusive na obtenção de crédito rural.

A principal hipótese trabalhada é a de que os programas de *compliance* bem desenvolvidos no agronegócio podem otimizar a competitividade por meio da relação entre integridade e custos operacionais. Vínculos negociais austeros, íntegros e direcionados por padrões de conformidade conhecidos pelos contratantes minimizam riscos e a atuação ímproba,

possibilitando ainda a renegociação justa e razoável dos contratos em função de fatores imprevisíveis.

1. METODOLOGIA

Este estudo, de caráter bibliográfico, foi dividido em dois tópicos, visando analisar o conceito de *compliance* e as iniciativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) direcionadas ao agronegócio. A metodologia envolveu uma revisão detalhada da literatura especializada, abordando temas como *compliance*. Foram consultados artigos científicos, livros acadêmicos, relatórios de organismos internacionais e nacionais, bem como leis e políticas públicas brasileiras. A abordagem exploratória permitiu uma compreensão abrangente de como as práticas de *compliance* e as iniciativas do MAPA influenciam o setor agropecuário.

2. CONCEITO DE COMPLIANCE

O termo "*compliance*" possui diversas definições e é frequentemente mal interpretado, o que gera estigmas equivocados. Sua origem é complexa e remonta a eventos significativos, como a criação do Banco Central em 1913 e a crise de 1929, mas o conceito não surgiu de um único acontecimento. Um marco importante na evolução do *compliance* foi a promulgação do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) em 1977, a primeira legislação internacional voltada para o combate à corrupção, que surgiu após a revelação de atos de corrupção por empresas americanas em relação a governos estrangeiros (Gomes; Sá, 2020).

O conceito de *compliance* começou a se desenvolver no Brasil na década de 1990, quando o país abriu seu mercado para se alinhar ao cenário internacional. Esse movimento foi influenciado pela crescente ênfase em fiscalização e transparência no mercado global, especialmente no setor econômico, após a crise bancária americana de 1931 a 1933, que paralisou o sistema bancário e levou à criação do Comitê de Basileia na década de 1970, com o objetivo de promover a cooperação entre os bancos centrais dos países desenvolvidos (Gomes; Oliveira, 2017, p. 4). Ao longo do século XX, o conceito de *compliance* evoluiu, culminando em sua aplicação em contextos contemporâneos, como a Operação Lava Jato no Brasil, refletindo a crescente necessidade de regulamentação e de práticas de governança que garantam a conformidade com normas legais e éticas (Gomes; Sá, 2020).

O termo *compliance* deriva do verbo em inglês *to comply*, que significa obedecer a regras, comandos ou regulamentos, ou seja, estar em conformidade com determinadas normas legais. Embora "*compliance*" e "conformidade" sejam frequentemente utilizados como sinônimos, eles têm nuances distintas. O *compliance* refere-se a uma recomendação, seja

explícita ou implícita, enquanto a conformidade indica um estado de acordo que pode ocorrer na ausência de uma ordem específica. Assim, enquanto a conformidade pode exigir uma mudança de convicções ou comportamentos, um agente pode estar em *compliance* sem necessariamente alterar suas crenças (Sobreira Filho; Leite; Martins, 2019).

O *compliance* envolve a implementação de ferramentas por pessoas jurídicas para promover a autorregulação e autovigilância, com o propósito de assegurar o cumprimento de padrões normativos e éticos, evitando a prática de atos ilícitos ou infrações. Além de ser um mecanismo para garantir a conformidade com leis, normas e Códigos de Conduta internos, o *compliance* também atua na mitigação de riscos, preservando valores éticos e boas práticas corporativas, o que contribui para a continuidade dos negócios e atende aos interesses de todas as partes envolvidas. Dessa forma, o *compliance* se tornou um instrumento empresarial fundamental para garantir os princípios de função social, preservação da empresa, liberdade de concorrência e responsabilidade corporativa.

O *compliance* refere-se à adesão rigorosa às regras e especificações estabelecidas, promovendo a cultura de integridade dentro das organizações e prevenindo ou minimizando riscos decorrentes da violação de acordos, leis ou normas, sejam internos ou externos à instituição. Um programa de integridade eficaz permite à empresa identificar e agir de forma preventiva ou corretiva. *Compliance* é, portanto, um conjunto de normas regulatórias específicas, determinadas por entidades controladoras, que variam conforme o setor em que a empresa atua. No Brasil, a promulgação da "Lei Anticorrupção" (Lei nº 12.846/2013) trouxe à tona a importância de programas de integridade para combater desvios, desrespeito às normas e atos ilícitos, prevendo punições para tais infrações. O objetivo central da adoção de processos de *compliance* é combater a corrupção, assegurando que a empresa ou instituição seja reconhecida pelo esforço contínuo em cumprir as normas e pela busca pela ética (Greco; Lago, 2021).

Acerca da noção de *compliance*, BARRETO (2019, p. 9) nos ensina o seguinte:

A política de integridade (*compliance*) é a estrutura que, dentro do contexto de governança corporativa, coordena as ações que asseguram a conformidade dos agentes aos princípios éticos, os procedimentos administrativos e as normas legais aplicáveis à organização. É um processo contínuo que envolve a identificação das exigências (éticas, administrativas e legais), a análise e mitigação dos riscos de não conformidade e a adoção das medidas preventivas e corretivas necessárias.

O *compliance* desempenha um papel fundamental no campo jurídico, exercendo funções abrangentes tanto no direito público quanto no privado. No âmbito do direito público, atua como um importante instrumento para combater a corrupção e promover a melhoria da qualidade de vida da sociedade como um todo. Por outro lado, no contexto privado, o *compliance* aprimora

a gestão das empresas ao definir claramente os deveres e responsabilidades dos administradores e acionistas controladores, ao mesmo tempo em que protege os direitos dos acionistas minoritários, evitando abusos. Essa dualidade de funções contribui para a construção de um ambiente mais ético e transparente, beneficiando tanto a sociedade quanto o mercado (Pinheiro *et al.*, 2017, p. 8).

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) considera os conceitos de integridade e *compliance* como sinônimos, destacando a importância de programas que visam estabelecer sistemas específicos para garantir o cumprimento das normas legais e políticas relacionadas às atividades das organizações. Esses programas são projetados para facilitar a rápida identificação e resolução de desvios, com o objetivo de prevenir fraudes e ações de corrupção. Ao implementar essas práticas, o MAPA demonstra seu compromisso em promover uma gestão responsável e ética no setor agrícola, reforçando a necessidade de que as empresas adotem medidas que assegurem a conformidade com as leis e a integridade em suas operações.

3. *Compliance* e o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento

3.1 Programa de Integridade

Em 17 de março de 2017, a Polícia Federal deflagrou a "Operação Carne Fraca", revelando a existência de esquemas fraudulentos entre fiscais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e empresários de grandes frigoríficos brasileiros. As investigações apontaram práticas de corrupção ativa e passiva que resultaram na adulteração de carnes destinadas ao mercado interno e externo, colocando em risco a saúde pública por meio de irregularidades como adição excessiva de água nos produtos, manipulação inadequada da temperatura em câmaras frigoríficas, alteração de datas de validade, uso de substâncias químicas proibidas com potencial cancerígeno e presença de bactérias patogênicas como a *Salmonella*. Subsequentemente, a "Operação Antídoto" e a "Operação Trapaça" aprofundaram as apurações, evidenciando tentativas de destruição de provas e manipulação de resultados laboratoriais para encobrir contaminações. Embora apenas uma pequena fração das unidades frigoríficas investigadas tenha apresentado irregularidades, a ampla divulgação midiática dessas operações gerou críticas quanto à possível violação de direitos fundamentais dos acusados e ocasionou significativas repercussões econômicas, incluindo restrições comerciais no mercado internacional, queda na bolsa de valores e diminuição das vendas de carne. Esse cenário evidenciou a fragilidade dos mecanismos de controle sanitário no país e levantou debates sobre a necessidade de equilibrar o direito à informação com a preservação das

garantias legais e da segurança jurídica, evitando prejuízos indevidos à reputação do setor agropecuário nacional e à economia como um todo (Esquivel, 2019).

Com o intuito de combater a corrupção e prevenir desvios de conduta, surgiu a necessidade de criar um Programa de Integridade específico para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que também abrangesse as empresas do agronegócio, promovendo uma relação ética entre o setor público e privado. Em resposta a essa demanda, foi publicada a Portaria MAPA n. 705, em 7 de abril de 2017, instituindo o Programa de Integridade. O programa foi criado para fortalecer os mecanismos de prevenção, identificação e combate a fraudes e desvios, com bases estabelecidas na Portaria n. 784, de 28 de abril de 2016, da Controladoria Geral da União. Esses fundamentos incluem o comprometimento da alta direção, a definição e fortalecimento de instâncias de integridade, a análise e gestão de riscos, e a implementação de estratégias de monitoramento contínuo. Além disso, o programa promoveu a adoção de princípios e ferramentas de *compliance* nas empresas agropecuárias.

A Portaria MAPA nº 2.462, de 12 de dezembro de 2018, instituiu o Selo de Integridade do MAPA (AGRO+INTEGRIDADE), com o propósito de incentivar, reconhecer e premiar empresas do agronegócio que adotam práticas de integridade. Além disso, busca conscientizar as empresas do setor sobre os riscos e as consequências de práticas concorrenciais corruptas e antiéticas, com o objetivo de mitigar a ocorrência de fraudes e corrupção (Valentina, 2022). O Selo Agro+ Integridade busca fomentar boas práticas de produção, focando em responsabilidade social, sustentabilidade, ética e prevenção de fraudes, suborno e corrupção, integrando políticas de *compliance* no setor agropecuário. O Comitê Gestor do Selo, composto por diversas instituições públicas e privadas, avalia as empresas interessadas, e as aprovadas devem assinar o Pacto pela Ética, Integridade e Sustentabilidade, comprometendo-se a manter padrões éticos e sustentáveis, com a possibilidade de divulgar sua certificação no mercado. No entanto, a manutenção do selo exige a veracidade das informações fornecidas e o cumprimento das normas, sob pena de suspensão do direito de uso em caso de infrações. Assim, o Selo Agro+ Integridade se destaca como uma importante ferramenta para promover a ética e a transparência no setor agropecuário, fortalecendo a relação entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e as empresas do agronegócio, contribuindo para um ambiente mais responsável e competitivo (Novacki; Machado, 2020).

Sendo assim, o Selo Agro Mais Integridade consiste numa tentativa de mitigar o impacto da corrupção no setor do agronegócio, funcionando como um prêmio de reconhecimento às empresas que adotam práticas de governança e gestão capazes de evitar desvios de conduta e

de fazer cumprir a legislação, em especial, a Lei Anticorrupção (Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013). Neste sentido, BARRETO (2019) afirma que

Com relação as práticas de *due diligence*, gargalo recorrente entre os órgãos federais, percebe-se algum avanço no que tange a verificação da existência de programas de integridade implementados nos terceiros contratados e, principalmente, no estabelecimento de regras claras no que diz respeito à integridade nas interações público-privadas a partir da criação do Selo AGRO+ INTEGRIDADE de fomento e premiação às empresas do Agronegócio que adotaram medidas anticorrupção, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental.

O Regulamento do Selo AGRO+INTEGRIDADE relativa ao exercício 2019/2020, presente na Portaria n. 212 de 18 de janeiro de 2019, trouxe algumas alterações, como a inclusão de Cooperativas no programa. As bases estabelecidas são integridade, responsabilidade social e sustentabilidade. Para obtenção do selo as empresas e cooperativas deverão demonstrar o cumprimento dos requisitos relacionados a medidas anticorrupção, não utilização de trabalho escravo ou análogo ao escravo e inexistência de infrações trabalhistas relacionadas ao trabalho infantil e do menor aprendiz, sustentabilidade ambiental e inexistência de infrações administrativas. A avaliação era realizada com base no Relatório de Sustentabilidade, apresentado pelas cooperativas, no Plano de Gestão Sustentável (foco meio ambiente) ou Relatório de Sustentabilidade que atenda às normas do GRI – Global Reporting Initiative, editado pelas empresas do agronegócio ou do setor de insumos. Referidos planos devem abranger medidas que atendam a boas práticas especificadas pelo MAPA, controles efetivos de resíduos e contaminantes e sustentabilidade nas operações consentâneas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 (ONU), (MAPA, 2019).

Posteriormente, os critérios estabelecidos pela Portaria MAPA nº 32, para a obtenção do Selo Agro+ Integridade relativo ao exercício 2021/2022, também podem ser divididos em três categorias principais: anticorrupção, trabalhista e sustentabilidade. As exigências incluem a comprovação de um Programa de *Compliance*, a existência de um Código de Ética ou Conduta, e a implementação de um Canal de Denúncia, além da assinatura do Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção do Instituto Ethos. Para a categoria trabalhista, era necessária a comprovação de que a empresa não consta na Lista Suja do Trabalho Escravo e apresenta uma certidão negativa de infrações trabalhistas, incluindo trabalho infantil. No enfoque da sustentabilidade, eram requeridas certidões negativas de crimes ambientais e infrações agropecuárias. Em 2019, foram adicionadas novas exigências, como a comprovação de treinamentos internos e a apresentação de certidões negativas da Justiça Federal.

A Portaria MAPA nº 542 é o atual regulamento que estabelece as diretrizes para a premiação do "Selo Mais Integridade" no período de 2023/2024. Da mesma forma, o "Selo

Mais Integridade" ainda é destinado a premiar empresas e cooperativas do agronegócio que desenvolvem práticas de integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental. O público-alvo inclui empresas e cooperativas agropecuárias e pesqueiras instaladas no Brasil. As inscrições para o selo foram realizadas no site oficial do Ministério da Agricultura entre 1º de março e 2 de junho de 2023, com toda a documentação exigida e mantida em sigilo pela Coordenação-Geral de Integridade (Mapa, 2022).

O Capítulo III da Portaria MAPA nº 542, que regulamenta o "Selo Mais Integridade" na sua versão "Selo Verde", estabelece os requisitos para a habilitação e avaliação de empresas e cooperativas do agronegócio interessadas em receber a premiação. Seguindo os regulamentos anteriores, esses requisitos se organizam em três enfoques principais: anticorrupção, trabalhista e sustentabilidade (Mapa, 2022).

No enfoque anticorrupção, as empresas devem demonstrar práticas robustas de integridade e ética. Isso inclui o comprometimento da alta administração, que deve ser evidenciado por documentação assinada, detalhando a criação e a posição da área de integridade no organograma da empresa, além de garantir a independência dessa área. A empresa também deve apresentar um código de ética ou de conduta amplamente divulgado internamente e externamente. Outro requisito é a existência de um canal de denúncias eficaz há pelo menos doze meses antes da inscrição, que permita denúncias anônimas e garanta a confidencialidade e a proteção contra retaliações, estando disponível também em outros idiomas, como inglês ou espanhol, especialmente para empresas exportadoras. É necessário comprovar que a empresa realiza treinamentos periódicos sobre o programa de integridade para seus empregados e dirigentes e que adotou uma política de proteção de dados, com um resumo das ações tomadas nos últimos 24 meses. A empresa deve ser signatária do "Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção" do Instituto Ethos e apresentar certidões negativas ou justificativas em caso de certidões positivas relativas a crimes contra a saúde pública, ordem tributária, sonegação fiscal e meio ambiente. Também é necessário fornecer declarações sobre penalidades e notícias desabonadoras e relatar a existência de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) ou ações judiciais que envolvam a empresa ou seus dirigentes, detalhando o status de cada caso (Mapa, 2022).

No enfoque trabalhista, o foco está na conformidade com a legislação trabalhista, exigindo declarações de que a empresa não está na "Lista Suja do Trabalho Escravo" e que não foi multada por infrações relacionadas ao trabalho infantil. Caso existam multas referentes às Normas Regulamentadoras do Trabalho Rural (NR-31), a empresa deve apresentar um plano de mitigação (Mapa, 2022).

O enfoque de sustentabilidade requer a comprovação de práticas ambientais responsáveis, incluindo a apresentação de uma certidão negativa de débitos ambientais emitida pelo IBAMA e a declaração de ausência de pendências relacionadas a multas por infrações ambientais (Mapa, 2022).

O artigo 6º detalha os requisitos para a primeira premiação do "Selo Verde", que exige que as empresas apresentem um relatório técnico denominado "Programa de Gestão Sustentável". Esse relatório deve abordar aspectos como conformidade com as normas de defesa agropecuária, práticas de saúde e bem-estar animal, segurança dos alimentos e adesão a objetivos de desenvolvimento sustentável. Esses requisitos têm o objetivo de assegurar que as empresas que recebem o "Selo Mais Integridade" demonstrem um compromisso genuíno com a ética, integridade, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental em todas as suas operações (Mapa, 2022).

O Capítulo IV da Portaria MAPA nº 542 estabelece os requisitos de habilitação e avaliação para a migração do "Selo Verde" para o "Selo Amarelo", detalhando o conjunto de documentação e ações necessárias para que empresas e cooperativas do agronegócio possam avançar na certificação de integridade (Mapa, 2022).

No que se refere aos requisitos de habilitação, a empresa ou cooperativa deve apresentar um conjunto detalhado de documentos e informações, organizados em três enfoques temáticos: anticorrupção, trabalhista e sustentabilidade. Sob o enfoque anticorrupção, é necessário que a declaração do responsável pela área de integridade (*compliance*) comprove a posição dessa área no organograma da empresa, assegurando sua independência em relação a outras áreas. A efetividade do canal de denúncias deve ser demonstrada por meio da apresentação de dados de desempenho mensal dos dois últimos anos, incluindo a quantidade de denúncias registradas, analisadas e tratadas, e a descrição do processo de apuração. Caso não haja denúncias, deve ser fornecido um relato detalhado sobre treinamentos realizados em relação ao canal de denúncias. Além disso, a empresa deve comprovar a realização de treinamentos periódicos sobre o programa de integridade nos últimos 12 meses, apresentando documentos que evidenciem o conteúdo, a cobertura e a distribuição geográfica desses treinamentos. A empresa deve também fornecer um resumo das ações realizadas no âmbito da política de proteção de dados pessoais e a situação atual do plano de gestão de riscos. É exigida a manutenção da assinatura do "Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção" do Instituto Ethos e a adesão à iniciativa "Ação Coletiva Anticorrupção da Agroindústria" do Pacto Global da ONU. A documentação deve incluir certidões negativas da Justiça Federal relacionadas a crimes específicos e declarações sobre penalidades e notícias desabonadoras. A empresa deve informar a existência

de TACs, ações judiciais e processos administrativos relevantes e apresentar uma certidão de regularidade fiscal (Mapa, 2022).

No enfoque trabalhista, a empresa deve apresentar declarações confirmando que não está na "Lista Suja do Trabalho Escravo ou Análogo ao Escravo" e fornecer uma certidão "Nada Consta" sobre infrações trabalhistas relacionadas ao trabalho infantil. Se houver multas referentes às Normas Regulamentadoras do Trabalho Rural, é necessário apresentar um plano de mitigação (Mapa, 2022).

Sob o enfoque da sustentabilidade, a empresa deve fornecer uma certidão negativa de débitos ambientais do IBAMA e uma declaração de que não há pendências relacionadas a multas por infrações da área de fiscalização agropecuária (Mapa, 2022).

Para a avaliação do "Selo Amarelo", o relatório técnico deve detalhar como a empresa ou cooperativa está contribuindo ou planeja contribuir para a descarbonização de seus processos e cadeias produtivas agropecuárias. Este relatório deve abordar a adoção de práticas e protocolos do Plano ABC+, incluindo o Sistema Plantio Direto, Recuperação de Pastagens, Florestas Plantadas, Bioinsumos, Sistemas de Integração Lavoura-Pecuária-Floresta, Manejo de Resíduos da Produção Animal, Sistemas Irrigados e Terminação Intensiva de Bovinos, conforme previsto na Portaria MAPA nº 323, de 21 de outubro de 2021. Estes requisitos visam assegurar que as empresas e cooperativas não apenas mantenham padrões elevados de integridade e conformidade, mas também se comprometam com práticas ambientais sustentáveis e responsáveis (Mapa, 2022).

O Capítulo V estabelece os requisitos para a renovação do "Selo Mais Integridade - versão amarela" dois anos após sua concessão, que são similares aos descritos no Capítulo IV. A principal diferença entre os requisitos para a concessão inicial e para a renovação do "Selo Mais Integridade - versão amarela" é o período de referência e a atualização das informações. Para a concessão inicial, os documentos e comprovações solicitados abrangem um período de 12 meses, enquanto para a renovação, esse período é estendido para 24 meses. Além disso, para a renovação, a documentação deve refletir a situação mais atualizada, com uma análise mais detalhada das atividades da empresa ou cooperativa. Isso inclui, por exemplo, a apresentação de dados atualizados sobre o canal de denúncias, treinamentos realizados e certificações, além de uma avaliação mais recente sobre a adesão a pactos e a situação de ações judiciais. Em resumo, a renovação exige uma atualização mais completa e recente das informações, evidenciando a continuidade e a evolução das práticas de integridade e conformidade (Mapa, 2022).

O Capítulo VI detalha o processo de análise dos documentos de habilitação e avaliação relacionados ao "Selo Mais Integridade". Os documentos apresentados pelas empresas e cooperativas são examinados pela Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do "Selo Mais Integridade" (SECG), que elabora um relatório técnico denominado "Relatório de Análise Final" (RAF). Esse relatório avalia o cumprimento dos requisitos exigidos e pode conter ressalvas que precisam ser atendidas dentro de um prazo determinado. Caso a documentação seja insuficiente ou contenha informações falsas, a empresa será automaticamente excluída, e poderá ser aberto um processo administrativo para apuração dos fatos. A equipe técnica pode solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais conforme necessário (Mapa, 2022).

Após a análise, a Secretaria-Executiva envia a versão digital dos RAFs aos representantes do Comitê Gestor para homologação na reunião ordinária anual. Esses relatórios devem ser enviados com até dez dias úteis de antecedência à reunião. Informações de empresas que não atendem aos requisitos não serão divulgadas (Mapa, 2022).

Na reunião ordinária, o Comitê Gestor pode decidir pela aprovação, aprovação com ressalvas, suspensão da aprovação com prazo para saneamento de pendências (aplicável apenas à renovação), ou reprovação. A Secretaria-Executiva também é responsável por promover diligências junto aos órgãos de controle para verificar a existência de processos administrativos ou judiciais que possam levantar dúvidas sobre a efetividade das práticas de integridade e ética das empresas. A Secretaria-Executiva avalia a gravidade e a natureza dos fatos e as medidas corretivas adotadas, e essas informações são incluídas no RAF para consideração do Comitê Gestor (Mapa, 2022).

O Capítulo VII aborda o processo de recursos. Empresas ou cooperativas cuja documentação seja reprovada podem pedir reconsideração em até cinco dias úteis após o recebimento do RAF. O pedido será analisado pela Secretaria-Executiva e submetido ao Comitê Gestor para deliberação. Se necessário, uma reunião virtual será convocada para discutir os pedidos de reconsideração. Após a decisão, ainda é possível interpor recurso ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento dentro de um prazo de três dias úteis (Mapa, 2022).

Finalmente, o Capítulo VIII trata da divulgação dos resultados finais. Após a conclusão das fases recursais, as empresas e cooperativas aprovadas serão convocadas para a cerimônia de premiação, onde assinarão o Pacto pela Integridade, Responsabilidade Social e Sustentabilidade Ambiental. O compromisso inclui a adesão ao cadastro "CONSUMIDOR.GOV" e a assinatura de um termo de compromisso. A divulgação de informações sobre empresas não aprovadas é proibida (Mapa, 2022).

O Capítulo IX do regulamento estabelece as diretrizes para o reconhecimento de boas práticas pelas empresas e cooperativas premiadas anteriormente com o "Selo Mais Integridade". Até 30 de novembro de 2023, essas entidades podem submeter ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento práticas exemplares em áreas como integridade, ética, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental. O objetivo é promover o reconhecimento e a divulgação dessas boas práticas na página oficial do Ministério, bem como premiá-las por categorias específicas, como integridade e ética, responsabilidade social com enfoque trabalhista e sustentabilidade ambiental. O Comitê Gestor é responsável por selecionar as melhores práticas e premiá-las na cerimônia anual, incentivando outras entidades a adotar essas práticas (Mapa, 2022).

O Capítulo X descreve os direitos das empresas e cooperativas premiadas com o "Selo Mais Integridade". Durante o período de uso do selo, essas entidades têm o direito de ter seu nome divulgado pelo Ministério, utilizar o selo em seus produtos e em materiais de comunicação, e manter um canal de relacionamento com a Unidade de Gestão da Integridade do Ministério. As empresas também podem usar a marca digital "Selo Mais Integridade - versão especial" se forem premiadas tanto pelo Ministério quanto pela Controladoria Geral da União, conforme o manual aprovado (Mapa, 2022).

O Capítulo XI estabelece as obrigações dos interessados em obter o "Selo Mais Integridade" e das empresas premiadas. Interessados devem garantir a veracidade das informações e documentos fornecidos e responder prontamente a solicitações de esclarecimentos. Já as empresas premiadas são obrigadas a adotar medidas corretivas para mitigar danos causados por atos antiéticos, usar o selo conforme o regulamento, divulgá-lo em seus meios de comunicação e manter as condições de habilitação, informando imediatamente qualquer notícia desabonadora grave (Mapa, 2022).

O Capítulo XII regulamenta a utilização e a suspensão do direito de uso da marca digital "Selo Mais Integridade". As empresas premiadas têm o direito de usar a marca em suas versões verde, amarela ou especial, conforme o manual aprovado. No entanto, o direito de uso será automaticamente suspenso em casos de falsificação, envolvimento em trabalho escravo, ou inclusão em listas de empresas punidas. Além disso, a marca pode ser suspensa por denúncias de corrupção, crimes contra direitos humanos e meio ambiente, ou descumprimento das obrigações de informação. A suspensão deve ser deliberada em reunião extraordinária do Comitê Gestor, garantindo o contraditório e a ampla defesa. Se o direito de uso for suspenso ou não renovado, a empresa deve retirar imediatamente o selo de todos os materiais de divulgação e comunicar formalmente a Secretaria-Executiva sobre o estoque remanescente. O uso de

informações falsas para obter o selo resultará em exclusão automática e proibição de participar por cinco anos (Mapa, 2022).

O Selo Agro+ Integridade é uma vantagem competitiva no setor agroindustrial, promovendo a adoção de práticas robustas de governança e ética empresarial. Embora não ofereça incentivos econômicos ou fiscais, sua importância como estratégia de marketing é significativa. A certificação concedida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento permite que as empresas que atendem aos critérios estabelecidos utilizem o selo em sua publicidade institucional, tanto em seus produtos quanto em suas estratégias de marketing e comunicação. Assim, o selo fortalece a visibilidade e o prestígio das empresas certificadas, conforme destacado por (Valentina, 2022).

A corrupção no agronegócio produz malefícios para o setor, sendo o selo uma resposta engendrada com o intuito de produzir uma melhora reputacional. Neste sentido, GOMES (2020) nos conclui o seguinte:

É possível constatar que após os escândalos que atingiram o mercado da bovinocultura de corte e o MAPA, houve um aumento da preocupação do setor e dos órgãos públicos quanto à gestão e as práticas adotadas, cominando na criação destes programas. Contudo, tal movimento ocorreu devido ao grande dano reputacional causado ao setor público e privado e não por um despertar em relação a necessidade da adoção das práticas da responsabilidade social e da boa governança corporativa.

As ações do MAPA estão alinhadas com a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015 sobre corrupção, e também com o Decreto nº 9.203/2017, que estabelece a política de governança pública federal e prioriza a adoção de sistemas de integridade. Essas iniciativas visam promover a probidade tanto no setor público quanto no privado, o que melhora a imagem do Brasil no mercado internacional e fortalece o agronegócio. O MAPA considera o *compliance* essencial para o desenvolvimento sustentável da agricultura e pecuária no país. Sua prática é fundamental para que fornecedores, produtores, indústrias e comerciantes do agronegócio possam operar de forma eficaz nos mercados nacional e internacional. Dado o papel crucial do agronegócio na economia brasileira, suas iniciativas afetam diretamente comunidades, regiões, governo, produtores e acionistas. A adoção de boas práticas está ligada a princípios éticos e de boa conduta, valorizados por todos os elos da cadeia produtiva, governo e sociedade. No entanto, manter conformidade é desafiador devido à complexidade e ao volume das regras no setor agropecuário e agroindustrial. As relações contratuais e transações são frequentemente complexas e imprevisíveis, exigindo uma nova abordagem cultural e organizacional voltada para a integridade, com aceitação por todos os envolvidos na cadeia produtiva (Faria; Wander; Nascimento, 2020).

3.2 Programa Mapa Integro

Em conformidade com o Decreto nº 9.203, de 2017, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento lançou, por meio da Portaria MAPA nº 60, o "PROGRAMA MAPA INTEGRO". Esta iniciativa tem como foco a promoção de práticas de *compliance* público e a garantia da integridade nas ações administrativas da instituição.

Nesse contexto, segundo NOVACKI (2018),

Buscando exercer uma boa governança pública, o MAPA analisou as portarias do CGU a base para implantação do seu programa de Integridade, como por exemplo a Portaria nº 1.827, de 23 de agosto de 2017, que aborda sobre o PROFIP – Programa de Fomento à Integridade Pública, que Institui o PROFIP do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, assim como a Portaria CGU Nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.

O "Programa MAPA INTEGRO" delineado pela Portaria MAPA nº 60 estabelece uma estrutura abrangente para a gestão da integridade no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. O programa detalha as competências dos diversos órgãos envolvidos, sua estrutura organizacional, diretrizes e atribuições, além dos instrumentos internos e mecanismos de gestão da integridade. Ele visa promover o desenvolvimento sustentável e fortalecer a agropecuária, assegurando a segurança e a competitividade dos produtos do setor.

Os princípios fundamentais do programa incluem a competitividade e o abastecimento, defesa e sustentabilidade, inclusão produtiva, incentivo econômico e inovação. O "Programa MAPA INTEGRO" introduziu estruturas específicas para a gestão da integridade, que têm como objetivos principais a promoção de boas práticas de conduta entre os servidores, a garantia de transparência e acesso à informação, a implementação de mecanismos eficazes para a resolução de conflitos e a prevenção de nepotismo, bem como a verificação do cumprimento das determinações dos órgãos de controle.

Esta iniciativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento destaca o compromisso com um ambiente ético e íntegro, reforçando para produtores e demais participantes das cadeias produtivas do agronegócio que a sustentabilidade e competitividade do setor estão diretamente ligadas à conformidade com as melhores práticas e princípios de *compliance*.

3.3 Compliance em Licitações e Contratos

A Portaria nº 877, publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em 6 de junho de 2018, estabelece a obrigatoriedade para as empresas prestadoras de serviços que participam de licitações com a Administração Pública de implementarem um programa de integridade. Esta medida visa mitigar riscos associados a irregularidades, fraudes

contratuais e falhas na execução dos contratos, promovendo assim a eficiência e eficácia nos serviços prestados pelo MAPA.

A portaria define diretrizes específicas para a implementação dos programas de integridade, que incluem a criação de mecanismos e procedimentos internos de gestão de riscos. É exigido também o estabelecimento de canais de ouvidoria e a proteção dos denunciantes, além da elaboração de um código de ética e conduta para os agentes envolvidos. Os parâmetros do programa são fundamentados em práticas de gestão de riscos, dissuasão de comportamentos antiéticos e transparência. Esses parâmetros englobam a elaboração de relatórios, o funcionamento de canais de comunicação direta, a promoção da transparência, o incentivo à denúncia e a proteção dos denunciantes.

Sobre a norma, Novacki e Machado (2018, p. 6) explicam que

No que abrange as ações no âmbito externo ao Ministério, ou seja, ações voltadas as empresas do agronegócio e fornecedores, foi lançada a Portaria nº 877, de 6 de junho de 2018, que torna obrigatório que os editais de licitação e os respectivos contratos, publicados pelas Unidades Gestoras do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em Brasília – DF ou nos Estados, cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), contenham cláusula específica que fixe o prazo de 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura do contrato, para que as empresas prestadoras de serviço comprovem a implementação de Programa de Integridade. Por meio desta portaria, o MAPA encoraja a criação de programas de Integridade em empresas do agronegócio, estimulando a prática anticorrupção.

Ressaltando a importância da medida, Faria, Wander e Nascimento (2020, p. 10) elucidam que

Os programas de *compliance*, como visto no referencial teórico pesquisado, abrangem ações de prevenção, detecção e tratamento de não conformidades e direcionam o comportamento ao agir ético e íntegro. Por isso, tanto no recorte vertical (relação entre agentes e Estado) quanto no recorte horizontal (relação entre agentes no âmbito da cadeia produtiva), tem potencial para impactar positivamente na eficiência e competitividade, de modo a garantir uma melhor coordenação entre os elos da cadeia produtiva. As iniciativas do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento denotam este ambiente de disciplina do comportamento dos agentes e por isso merece o crédito, ainda que a priori, de contribuir para a eficiência e competitividade do agronegócio. Outrossim, ao impor regras relativas à implementação dos programas de *compliance* às empresas que contratam com a Administração, por meio da Portaria n.877 de 06 de junho de 2018, inaugura o arranjo por meio da *due diligence*, para que as empresas e produtores possam criar ambientes controlados de negociação, permitindo a propalada coordenação de suas ações de uma forma mais efetiva do que aquela obtida por meio do uso da coordenação via sistema de preços.

Em consonância com as normas infralegais de diferentes órgãos, a nova Lei de Licitações, conforme Oliveira (2021), enfatiza a importância dos programas de integridade no âmbito das contratações públicas. A Lei nº 14.133/21 traz previsões que podem representar um avanço significativo no aprimoramento das relações entre o setor público e privado. A legislação estabelece que, para contratos de grande valor, o edital deve exigir a implementação

de um programa de integridade pelo vencedor da licitação, com início obrigatório dentro de seis meses após a assinatura do contrato, conforme o artigo 25, §4º.

Além disso, a lei prevê que, em caso de empate entre propostas, a existência e a qualidade do programa de integridade do licitante serão considerados como um critério adicional de desempate, de acordo com as diretrizes dos órgãos de controle (art. 60). A aplicação de sanções administrativas também será influenciada pela existência ou aprimoramento do programa de integridade, em conformidade com as normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, §1º).

Outra importante disposição é que, para a reabilitação de um licitante ou contratado que tenha sido sancionado por atos prejudiciais conforme a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) ou por fornecer informações falsas, é condição essencial a implementação ou o aprimoramento do programa de integridade, conforme estabelecido pelo artigo 163, parágrafo único. Essas medidas ressaltam a importância dos programas de integridade na gestão de riscos e na promoção da transparência e ética nas contratações públicas.

CONCLUSÃO

Este estudo explora o conceito e os objetivos dos programas de *compliance*, com um foco particular nas iniciativas e mecanismos implementados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Baseado em análises contemporâneas, o trabalho visa detalhar as políticas adotadas pelo MAPA, destacando as características e impactos dos principais programas de integridade voltados para o agronegócio.

O objetivo principal deste estudo foi examinar como o MAPA tem estruturado e implementado seus programas de *compliance* para fortalecer a integridade e a reputação do setor agrícola. Essas iniciativas representam um marco importante na criação de um ambiente mais ético e transparente no agronegócio brasileiro. Através dessas medidas, o MAPA busca assegurar a confiança e a credibilidade tanto do órgão quanto do setor privado, após enfrentar diversos escândalos de corrupção que afetaram a moralidade e a imagem do órgão.

Observa-se que, diante da necessidade de restaurar sua reputação e garantir a estabilidade das relações comerciais, o MAPA tem se empenhado em otimizar as práticas de *compliance*. Esses programas são concebidos não apenas para combater a corrupção e fraudes, mas também para mitigar riscos, superar crises e promover um ambiente de negócios mais saudável e confiável. As normativas recentes reforçam a importância da implantação desses programas nas entidades jurídicas, refletindo o crescente reconhecimento da sua importância para a segurança e integridade das operações comerciais no Brasil.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Rodrigo Tavares de Souza et al. *Análise dos programas de integridade no setor público brasileiro*. 2019. Dissertação (Mestrado em Administração) — Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/19343>. Acesso em: 18 ago. 2024.

BARRETO, RODRIGO TAVARES DE SOUZA; VIEIRA, James Batista. Os programas de integridade pública no Brasil: indicadores e desafios. **Cadernos EbApE. BR**, v. 19, n. 3, p. 442-463, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/H9SvPr5XZP9TdJnp7nsMYgf/?lang=pt>. Acesso em: 16 ago. 2024.

BRASIL. *PORTARIA MAPA nº 212, de 18 de janeiro de 2019*. Diário Oficial da União, Brasília, 22 jan. 2019. Seção 1, p. 3. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra.

BRASIL. *Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013*. Brasília, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/%5C_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 15 ago. 2024.

BURANELLO, Renato. **Manual do direito do agronegócio**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2024. ePUB. ISBN 978-65-5362-901-1.

FARIA, Renato de Sousa; WANDER, Alcido Elenor; NASCIMENTO, Abadia dos Reis. Compliance—potencial aplicação e desafios para a cadeia produtiva do tomate industrial no estado de Goiás. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 10, p. 79815-79833, 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/18510/14911>. Acesso em: 15 ago. 2024.

FERREIRA, Tomas Julio. Fomento à integridade: o compliance como exigência nas contratações públicas. **Revista Direito em Debate: Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí**, v. 28, p. 267-283, 2019. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/8861>. Acesso em: 16 ago. 2024.

ESQUIVEL, Carla Liliane Waldow. OPERAÇÃO CARNE FRACA E O MERCADO DAS FRAUDES ALIMENTARES. In: **IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DE COIMBRA: UMA VISÃO TRANSDISCIPLINAR**. p. 34. Disponível em: https://www.cidhcoimbra.com/files/ugd/8f3de9_f18f6d54790b4e95a4c8e77e39a263b4.pdf#page=34. Acesso em: 15 ago. 2024.

GOMES, Magno Federici; GASPERINI, Marina Mendes. Agronegócio, bovinocultura de corte, responsabilidade social e corrupção. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 5, p. 28428-28443, 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/10203>. Acesso em: 15 ago. 2024.

GOMES, Magno Federici; OLIVEIRA, Warley Ribeiro. A efetivação do compliance ambiental diante da motivação das certificações brasileiras. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, v. 4, n. 1, p. 187-208, 2017. Disponível em: <https://rgc.org.br/Journals/article/view/83>. Acesso em: 15 ago. 2024.

GOMES, Magno Federici; SÁ, Viviane Kelly Silva. Compliance ambiental como método de efetivação da logística reversa. **Revista de Direito da Cidade**, v. 12, n. 3, p. 2048-2066, 2020. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/351/275. Acesso em: 14 ago. 2024.

GREGO, Ricardo Gambini; LAGO, Sandra Mara Stocker. Compliance Relacionada ao Setor Público: Uma Revisão Sistemática da Literatura. **RGC-Revista de Governança Corporativa**, v. 8, n. 1, p. e083-e083, 2021. Disponível em: <https://rgc.org.br/Journals/article/view/83/56>. Acesso em: 15 ago. 2024.

LIMA, Maria Isabel Leite Silva de. AÇÕES ALÉM DO COMPLIANCE: GESTÃO AMBIENTAL EMPRESARIAL NO AGRONEGÓCIO E O PROGRAMA SOJA PLUS. **MUDANÇAS CLIMÁTICAS E CONFRONTAÇÃO: EXPERIÊNCIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, p. 27, 2022. Disponível em: <https://www.unisantos.br/wp-content/uploads/2022/10/MUDAN%C3%87AS-CLIM%C3%81TICAS-E-CONFRONTA%C3%87%C3%83O-EXPERI%C3%8ANCIA-NACIONAIS-E-INTERNACIONAIS.pdf#page=27>. Acesso em: 14 ago. 2024.

MAPA. **Plano de Integridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**. Brasília, 2019, p. 1-51.

MAPA. Portaria nº 2462, de 12 de dezembro de 2017. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/integridade/arquivos-compliance/portaria-2462-2017-mapa-o-selo-agro-integridade>. Acesso em: 15 ago. 2024.

MAPA. *Portaria nº 705, de 07 de abril de 2017*. Brasília, 2017. Diário Oficial da União, n. 70, Seção 1, p. 4. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/20162075/do1-2017-04-12-portaria-n-705-de-7-de-abril-de-2017--20161997. Acesso em: 18 ago. 2024.

MAPA. *Portaria nº 877, de 6 de junho de 2018*. Brasília, 2018. Diário Oficial da União, n. 110, Seção 1, p. 4. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21011070/do1-2018-06-08-portaria-n-877-de-6-de-junho-de-2018-21011042. Acesso em: 18 ago. 2024.

MAPA. *Portaria nº 542, de 28 de dezembro de 2022*. Brasília, 2022. Diário Oficial da União, n. 245, Seção 1, p. 12. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mapa-n-542-28-de-dezembro-de-2022-454423049>. Acesso em: 18 ago. 2024.

NOVACKI, Eumar Roberto. Compliance na administração pública brasileira: o caso do pacto pela integridade no Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento. 2018. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2632>. Acesso em: 14 de ago. 2024.

NOVACKI, Eumar Roberto; MACHADO, Ana Carolina Mazzer. COMPLIANCE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA: O CASO DO PACTO PELA INTEGRIDADE NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. **REVISTA**

ESMAT, [S. l.], v. 12, n. 19, p. 129–144, 2020. DOI: 10.34060/reesmat.v12i19.351. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/351. Acesso em: 15 ago. 2024.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de. *Programas de integridade na nova Lei de Licitações: parâmetros e desafios*. 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/224199/Programas%20de%20integridade%20na%20nova%20Lei%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5es.pdf?sequence>. Acesso em: 15 ago. 2024.

PINHEIRO *et al.* O papel da CVM e da B3 na implementação e delimitação do programa de integridade (compliance) no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Empresarial**, v. 3, n. 1, p. 40-60, 2017. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitoempresarial/article/view/1928/pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.

SANTANA, Jaqueline Rosário et al. *Compliance anticorrupção e responsabilidade penal da pessoa jurídica (RPPJ): uma visão a partir da lógica de integridade nas relações público-privadas*. 2021. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/21277>. Acesso em: 15 ago. 2024.

SILVA, Jonathan Gonçalves; CARVALHO, Leandro Vinícios; OLIVEIRA, Leonardo Vinícios Nunes. A corrupção e seus efeitos no mercado de alimentos: o caso da operação “carne fraca”. **Economic Analysis of Law Review**, v. 12, n. 2, p. 3-23, 2021. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/10571>. Acesso em 14 ago. 2024.

SPRICIGO, Luiz Philipe. Compliance no agronegócio: o selo mais integridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento como iniciativa positiva de fomento a práticas ESG. 2021. 60 f., il. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) — Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/30393>. Acesso em: 14 ago. 2024.

VALENTINA, Vitória Tavares Della. O Compliance em Cooperativas Agropecuárias e o Selo Agro Mais Integridade. **e3—Revista de Economia, Empresas e Empreendedores na CPLP**, v. 8, n. 1, p. 075-087, 2022. Disponível em: <https://www.revistas.ponteditora.org/index.php/e3/article/view/616/426>. Acesso em: 15 ago. 2024.